

## RESOLUÇÃO ARPE Nº 109, DE 25 DE MAIO DE 2016

***Homologa o Reajuste Anual das Tarifas de Pedágio praticadas pela Concessionária Rota dos Coqueiros S.A.***

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO PERNAMBUCO - ARPE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003 e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 30.200, de 09 de fevereiro de 2007, e

CONSIDERANDO o artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o qual dispõe que incumbe ao Poder Concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da referida Lei, das normas pertinentes e do contrato;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, da Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece a competência da Agência de Regulação dos Serviços Pùblicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

CONSIDERANDO a obediência ao princípio da anualidade estabelecido pela Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Concessão patrocinada CGPE-001/2006 e alterações;

CONSIDERANDO a solicitação contida na Carta PC 022/2016, de 09 de maio de 2016, que deu origem ao Processo ARPE nº 7200135-0/2016, de 11/05/2016;

CONSIDERANDO, ainda, as análises técnicas do setor competente desta Agência de Regulação, contidas na Nota Técnica ARPE CT nº 04/2016, de 16 de maio de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a aplicação do percentual de reajuste anual equivalente a **9,28% (nove inteiros e vinte e oito centésimos por cento)** nas Tarifas Básicas de Pedágio praticadas pela Concessionária Rota dos Coqueiros.

**Art. 2º** Fixar os valores de referência das Tarifas Básicas de Pedágio em:

I- **R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)** no período compreendido entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira (Período A); e

II- **R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos)** no período compreendido entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo (Período B).

**Art. 3º** Homologar a Tabela Tarifária apresentada pela Concessionária Rota dos Coqueiros, contendo as tarifas de pedágio por categoria de veículo, a seguir indicadas.

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valor da tarifa (R\$)	
					Período A	Período B
1	automóvel, caminhonete, furgão	2	simples	1	<b>5,50</b>	<b>8,30</b>
2	caminhão leve, ônibus, caminhão e furgão	2	dupla	2	<b>11,00</b>	<b>16,60</b>
3	caminhão, caminhão c/ semirreboque e ônibus	3	dupla	3	<b>16,50</b>	<b>24,90</b>
4	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	4	dupla	4	<b>22,00</b>	<b>33,20</b>
5	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	5	dupla	5	<b>27,50</b>	<b>41,50</b>
6	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	6	dupla	6	<b>33,00</b>	<b>49,80</b>
7	automóvel ou caminhonete c/ semirreboque	3	simples	1,5	<b>8,30</b>	<b>12,50</b>
8	automóvel ou caminhonete c/ reboque	4	simples	2	<b>11,00</b>	<b>16,60</b>
9	motocicleta, motoneta e bicicleta a motor	2	simples	0,5	<b>2,80</b>	<b>4,20</b>

**Art. 4º** autorizar a Concessionária Rota dos Coqueiros S.A. a conceder isenções e descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de

caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de compensação nos valores das tarifas ou de reequilíbrio contratual.

**Art. 5º** Determinar que as Tarifas de Pedágio indicadas no art. 3º, entrem em vigor a partir de **14 de junho de 2016**.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 25 de maio de 2016.

**ETTORE LABANCA**  
Diretor Presidente

**HÉLIO LOPES CARVALHO**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

**RICARDO FIORENZANO DE ALBUQUERQUE**  
Diretor de Regulação Técnico-Operacional

**CAIO CAVALCANTI RAMOS**  
Diretor Administrativo Financeiro